



DOM ODELIR JOSÉ MAGRI, MCCJ
“VENITE POST ME”

*POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE CHAPECÓ – SC*

**DECRETO DE DISSOLUÇÃO DO CONSELHO DE PASTORAL DA
COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – IGREJA MATRIZ, DE
CAMPO-ERÊ**

Aos que este decreto lerem, ouvirem, ou dele conhecimento tiverem,
saudação, paz e bênçãos em nosso Senhor Jesus Cristo!

CONSIDERANDO que a Igreja é mistério de comunhão, chamada a ser “um só coração e uma só alma” (At 4,32), onde todos os batizados são convocados a caminhar juntos na construção do Reino de Deus;

CONSIDERANDO o ensinamento do Santo Padre Francisco em sua Carta aos Párocos (2024), onde nos exorta: “Não seremos capazes de suscitar comunhão e participação nas comunidades que nos são confiadas se, primeiro, não as vivermos entre nós”;

CONSIDERANDO que o Conselho de Pastoral da Comunidade, conforme as orientações de nossa Arquidiocese de Chapecó, é organismo de comunhão e participação, destinado a coordenar e articular toda a evangelização, mantendo a unidade e animando todas as pastorais;

CONSIDERANDO que, para o eficaz exercício de sua missão, o Conselho deve trabalhar em perfeita sintonia com as diretrizes pastorais arquidiocesanas e em estreita colaboração com o pároco e a equipe paroquial;

CONSIDERANDO o Documento 100 da CNBB, que define o Conselho de Pastoral como "espaço vital onde a diversidade de dons, carismas e ministérios se articulam em vista da unidade";

CONSIDERANDO que a comunhão eclesial não é mera organização humana, mas dom do Espírito Santo que exige de todos nós conversão contínua, humildade e disposição para o diálogo fraterno;

CONSIDERANDO a ruptura da comunhão eclesial no seio do Conselho de Pastoral da Comunidade Matriz Sagrado Coração de Jesus, manifestada através de:



- Sistemática oposição às orientações pastorais do pároco por parte de alguns membros do Conselho;
- Impedimento, por parte de alguns membros do Conselho da Matriz, ao regular exercício do múnus pastoral do pároco em comunhão com a equipe paroquial;

CONSIDERANDO que, no momento presente, faz-se necessária uma renovação das estruturas pastorais de nossa Comunidade Matriz para melhor responder aos desafios evangelizadores e às orientações do caminho sinodal que toda a Igreja está percorrendo;

CONSIDERANDO a transferência do atual pároco por razões pastorais e de saúde;

CONSIDERANDO que a salvação das almas deve ser sempre a lei suprema na Igreja (Cân. 1752), e que todas as estruturas eclesiás devem estar a serviço da evangelização e da santificação do Povo de Deus;

FICA ESTABELECIDO

Art. 1º - Fica **DISSOLVIDO**, a partir desta data, o atual Conselho de Pastoral da Comunidade Matriz Sagrado Coração de Jesus de Campo Erê.

Art. 2º - Em consequência da dissolução prevista no artigo anterior, os membros do Conselho ora dissolvido **deixam imediatamente de integrar o Conselho de Pastoral Paroquial**, uma vez que sua participação neste órgão decorria de sua condição de representante do setor, mas continuam normalmente com outras funções e responsabilidades pastorais não ligadas ao Conselho Paroquial e da Matriz.

Art. 3º - Esta dissolução tem caráter **pastoral e renovador**, visando:

- Fortalecer a comunhão eclesial em nossa Comunidade Matriz;
- Alinhar plenamente nossa ação pastoral às diretrizes arquidiocesanas;
- Promover maior participação e corresponsabilidade dos fiéis;
- Renovar o ardor missionário e evangelizador;
- Implementar o espírito sinodal proposto pelo Santo Padre.

Art. 4º - Expresso minha **sincera gratidão** a todos os membros do Conselho ora dissolvido pelo serviço prestado tanto à Comunidade Matriz quanto ao Conselho Paroquial, reconhecendo o empenho, dedicação e amor com que exerceram suas funções em favor do Reino de Deus.

Art. 5º - No prazo de até **30 (trinta) dias**, que o atual conselho de pastoral da comunidade proceda com a entrega do livro de atas e a prestação de contas das finanças da comunidade na secretaria paroquial.



Art. 6 – O novo administrador paroquial terá um prazo de até doze meses para constituir um novo Conselho.

Art. 7º - Durante este período de transição:

- As atividades pastorais da Comunidade Matriz continuarão normalmente;
- Uma equipe provisória de coordenação será designada pelo administrador paroquial;
- As celebrações e sacramentos seguirão seu curso regular;
- Todos os serviços e pastorais manterão suas atividades;

Art. 8º - Critérios que orientarão o administrador paroquial na escolha:

- Espírito de comunhão com a Igreja Universal, Arquidiocesana e Paroquial;
- Adesão plena às orientações do Magistério e diretrizes pastorais;
- Capacidade de diálogo construtivo e colaboração com o pároco;
- Testemunho de vida cristã e participação ativa na comunidade;
- Disponibilidade para formação permanente e para o serviço;
- Compromisso com a unidade e a paz na comunidade.

Art. 9º - Este decreto será comunicado, imediatamente, aos membros do Conselho de Pastoral da Comunidade da Matriz Sagrado Coração de Jesus.

Dado em Chapecó, em 13 de janeiro de 2026.

Pe. François Cristiano Cousseau
Chanceler

Dom Odelir José Magri, MCCJ
Arcebispo Metropolitano de Chapecó - SC



Livro: 01 Folha: 06V Nº: 30 Data: 13/01/2026